



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE-TO Fls. ____

RESOLUÇÃO Nº /2017 – TCE/TO – Pleno

- 1. Processos nºs:** 4505/2017 e 3708/2017
- 2. Classe de Assunto:** 6- Auditoria ou Inspeção
- 2.1. Assunto:** 5- Inspeção, conforme Requerimento nº 03, realização de inspeção no sistema de tecnologia de informação no Departamento de Trânsito do Tocantins – DETRAN- período de 2011 a 2017
- 3. Requerente:** Zailon Miranda Labre Rodrigues
CPF: 263.267.951-68
- 4. Requerido:** Departamento de Trânsito do Tocantins- DETRAN/TO
- 5. Origem:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 6. Relatores:** Conselheiro José Wagner Praxedes e
Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

EMENTA: REQUERIMENTO. INSPEÇÃO. SISTEMA DE TI DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO. VERIFICAR A CONFIABILIDADE DO SISTEMA E A REGULARIDADE DE ISENÇÕES E ANISTIAS DE DÉBITOS. PUBLICAÇÃO. CIÊNCIA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

7. Decisão:

Examinado e discutido o Requerimento nº 03/2017 da lavra do **Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO** e o **Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES**, tratam os presentes autos de Requerimento encaminhado pelo Procurador Geral de Contas, **Zailon Miranda Labre Rodrigues**, documento pelo qual requer a realização de **Inspeção no sistema de Tecnologia da Informação do DETRAN-TO**, abrangendo o período de 2011 até a data atual (2017), a fim de esclarecer acerca de eventuais vulnerabilidades existentes no mencionado sistema, devendo a inspeção abranger a análise conclusiva sobre a regularidade das isenções e anistias de débitos concedidos pelo DETRAN/TO.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas no Requerimento nº 03/2015, com fulcro no artigo 129, III do Regimento Interno deste Tribunal em:

7.1. determinar:

7.1.1 a realização de inspeção no Sistema de Tecnologia da Informação do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO, no período compreendido entre os anos de 2011 até 2017, a fim de obter dados e informações sobre eventuais vulnerabilidades existentes no mencionado sistema, abrangendo a análise conclusiva sobre a


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE-TO Fls. _____

regularidade das isenções e anistias de débitos concedidos pelo DETRAN-TO, trazendo ainda, a documentação pertinente às seguintes indagações:

a- O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DETRANNET-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, no que se refere a gestão de infraestrutura (defesa do perímetro, autenticação, gerenciamento e monitoramento) atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016?

b - O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DETRANNET-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, no que se refere à gestão de aplicativos (implantação e uso, projeto de aplicativo, armazenamento de dados e comunicações) atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016(E)?

c - O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DETRANNET-TO, como componente do setor de governança TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, no que se refere à gestão de operações (ambiente, política de segurança, gerenciamento de *patches* e atualizações) atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016 (E)?

d - O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DETRANNET-TO, como componente do setor de governança TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, no que se refere à gestão de pessoal (requisitos e avaliações, política e procedimentos, treinamento e conscientização) atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações efetuadas pela NBR ISO/IEC 27002:2016 (E)?

e- De acordo com as análises realizadas é possível afirmar que o Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DETRANNET-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, apresenta graves deficiências e vulnerabilidades técnicas que maximizam os riscos de ocorrência de fraudes, impedindo o correto procedimento de auditoria para detecção de possíveis ilícitos mediante registros de *log*, trilhas de auditoria ou outros mecanismos capazes de detectar invasões, conforme estabelecem as melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016 (E)?

f - O DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, mediante a governança de TI – Tecnologia de Informação, já estabeleceu à sua PSI – Política de Segurança da Informação? Justificar a avaliação.

7.1.2 Deverá a equipe de inspeção analisar e juntar aos autos toda e qualquer documentação ou informações técnicas alusivas ao Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DETRANNET-TO, e relacionando:

- a- os dados nele processados, por exemplo os campos a serem preenchidos;
- b- dados do veículo;
- c- proprietário do veículo;
- d- a identificação dos débitos;
- e- descrição do débito;
- f- a quantidade de débitos;


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE-TO Fls. ____

- g- a quantidade de operações realizados pelo operador do sistema;
- h- o total de registros encontrados em cada tipo de débito;
- i- o total de operações realizadas no Sistema DETRANNET no mesmo CPF, com e sem o controle do CPF do operador;
- j- o status da baixa do débito;
- k- a quantidade de inclusões e a de alterações do status do débito;
- l- o servidor que operou o sistema, devendo indicar o cargo ocupado por este, sua lotação, e a quem estava subordinado.
- m- individualizar a responsabilidade pelas operações, seus beneficiários bem como quantificar em caso de dano. Deve ainda trazer documentos que repute importantes e relevantes objetivando propiciar uma conclusão segura acerca da matéria em questão e verificar nos documentos a serem juntados e analisados, a regularidade no manuseio do dinheiro público, sob a ótica da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade e se estão sendo aplicados dentro da melhor relação custo-benefício; analisar e juntar aos autos qualquer outra documentação que possa esclarecer o fato.
- n- Emitir Relatórios de Inspeção em separado, referente aos períodos 2011 a 2014 e 2015/2017.

7.1.3 Ante todo o exposto e com base na fundamentação apresentada, requer-se o seguinte:

7.1.3.1 - que o Tribunal Pleno determine a realização de Inspeção *in loco*, composta por equipe técnica especializada em análise do sistema TI – Tecnologia de Informação, objetivando analisar as informações técnicas alusivas ao Sistema de Processamento e Registro de Dados no denominado DETRANNET-TO.

7.1.3.2 - determinar à Secretaria do Pleno – SEPLE que:

7.1.3.2. publique a decisão no Boletim do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários, nos termos da legislação vigente.

7.1.3.3 envie o expediente nº 4505/2017 e apenso 3708/2017 à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO para proceder a autuação como processo, na classe e assunto, para 06 - Auditoria ou Inspeção, 05 – Inspeção, e, após, o encaminhamento ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas para que se expeça a competente Portaria, indicando o período e a equipe que realizará a *inspeção in loco*.

7.1.3.4 encaminhe cópia da decisão ao Ministério Público de Contas, dirigida ao Procurador Geral de Contas Dr. Zailon Miranda Labre Rodrigues, à 9ª Promotoria de Justiça da Capital - Ministério Público Estadual, tendo como destinatário o Dr. Edson Azambuja, Promotor de Justiça, para conhecimento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de maio de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 26/05/2017 14:40:54

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 26/05/2017 14:52:11

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 26/05/2017 14:15:29